



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2016

Art. 1º. O Caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 010/2016 passa a ter a seguinte redação:

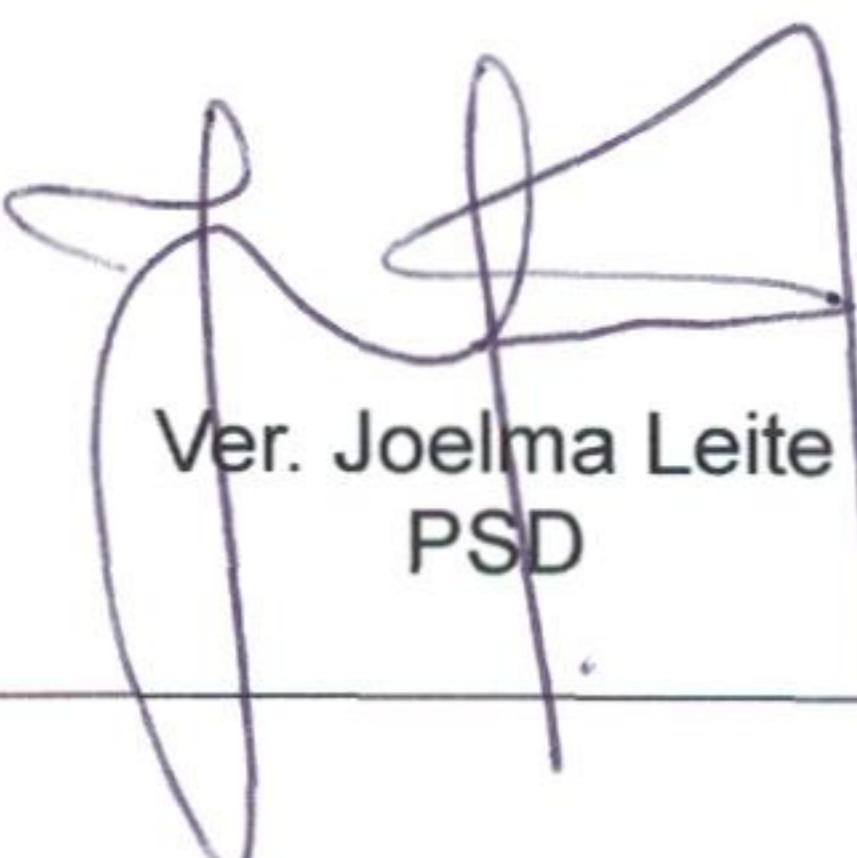
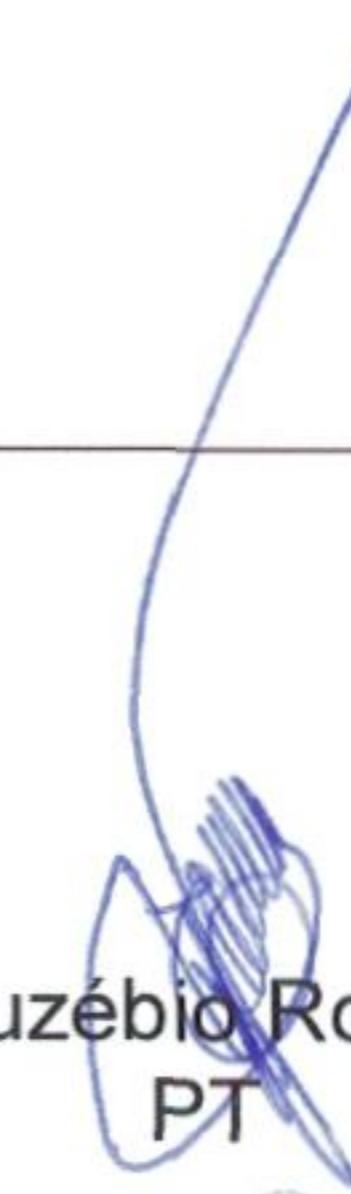
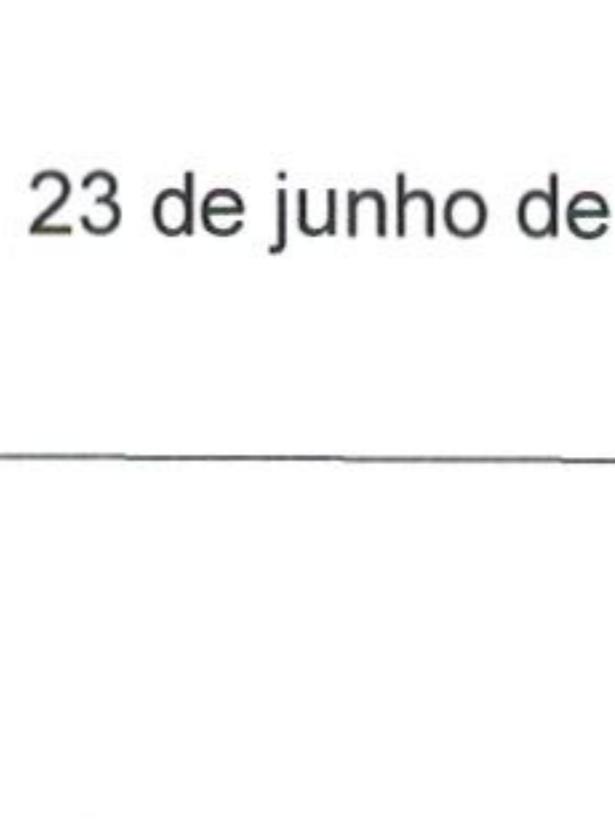
“Art. 1º. Tornam-se as empresas prestadoras de serviço em Parauapebas, que apresentem mais de 15 (quinze) funcionários, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) do seu quadro real de funcionários, que tenham no mínimo um ano de domicílio eleitoral e/ou com filho nascido em Parauapebas.”

JUSTIFICATIVA

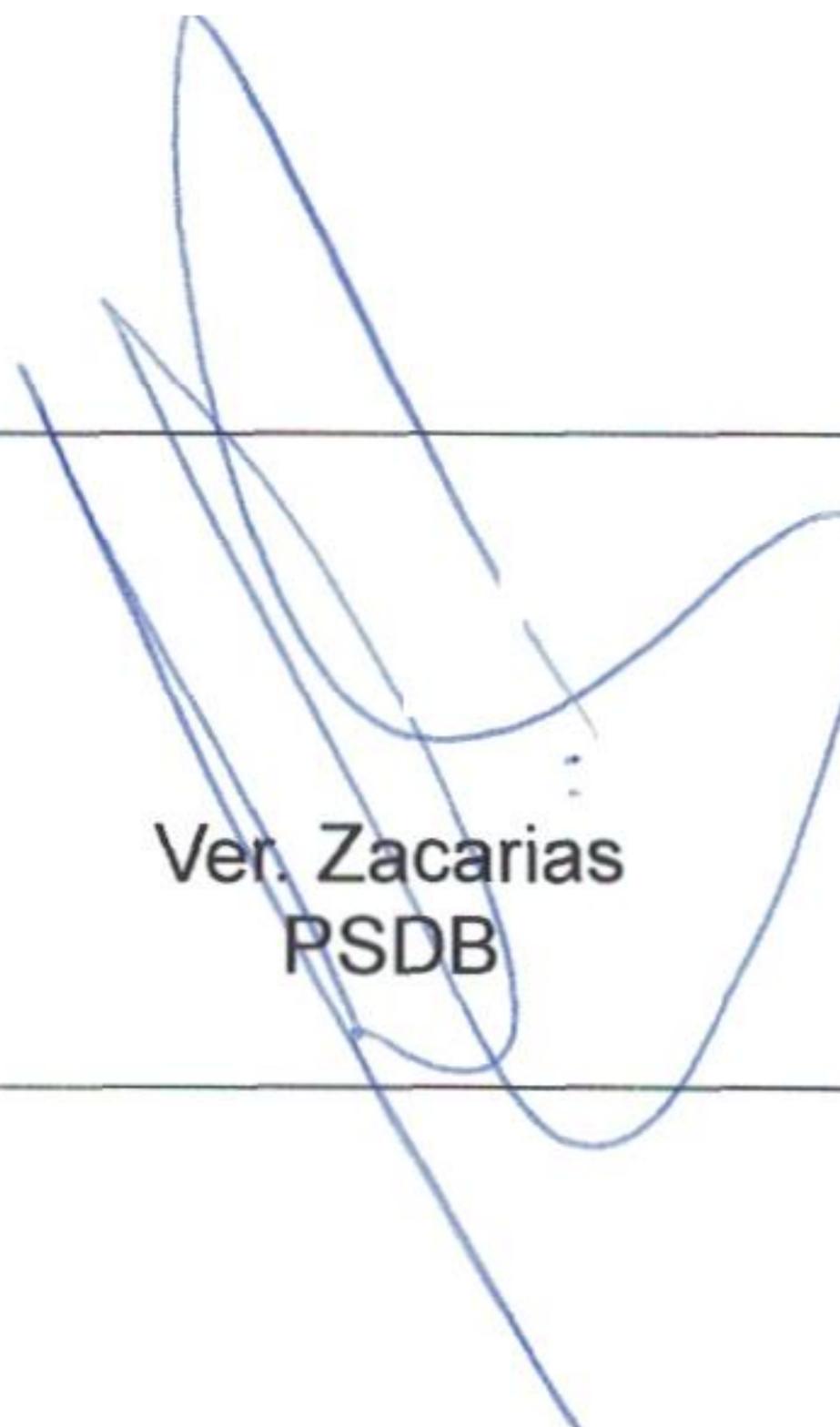
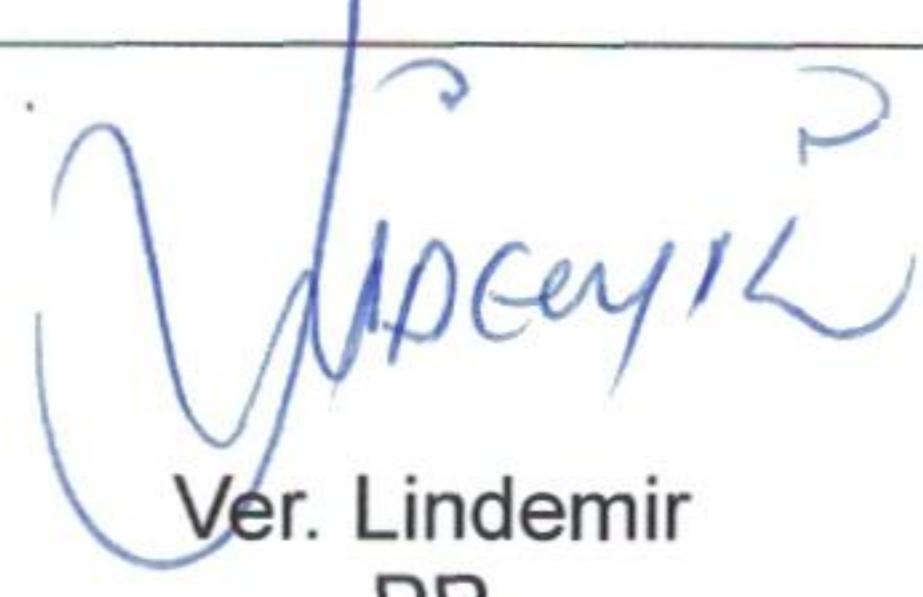
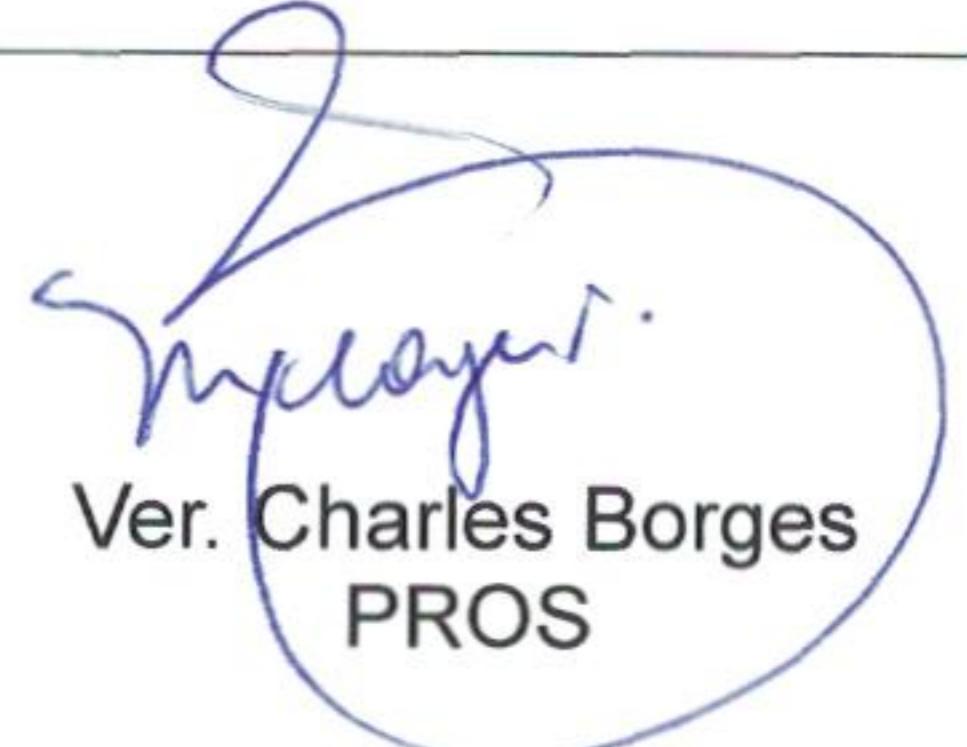
A presente emenda modificativa vem no sentido de melhor adequação a realidade local. Destaca-se que o município de Parauapebas vem enfrentando intensa crise de geração de empregos, não podendo concordar com a exagerada importação de mão de obra de outras localidades em detrimento dos trabalhadores locais.

Ressalta-se que a mudança de percentual para contratação de mão de obra local de 50% (cinquenta por cento), trazido no texto original do projeto, para 70% (setenta por cento), acompanha o entendimento de outras normas já incluídas no mundo jurídico por outros municípios que também sofrem com a desvalorização da mão de obra local em seus territórios.

Parauapebas-Pa, 23 de junho de 2016.

 Ver. Joelma Leite PSD	 Ver. Euzébio Rodrigues PT	 Ver. Eliene Soares PMDB
 Ver. Ivanaldo Braz PSDB	 Ver. Miquinha PT	 Ver. Bruno Soares PSD


PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

 Ver. Zacarias PSDB	Ver. Pavão PSDB	Ver. Ivaniti Barrão PSDC
Ver. Marcelo Parceirinho PSDC	Ver. João Assi PV	Ver. Maridé PSDC
 Ver. Lindemir PR	Ver. Antônio Massud PTB	 Ver. Charles Borges PROS